



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ  
C.G.C. 08.096.570/0001-39 – Rua Felipe Guerra, 379  
Home Page: [www.prefeituradecaico.com.br](http://www.prefeituradecaico.com.br)

Ofício nº 326/03-GAB

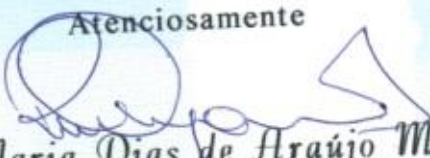
Caicó(RN), 21 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, Mensagem nº 033/03 que institui um novo Programa de Recuperação Fiscal do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Rejane Maria Dias de Araújo Maynard  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
**RAIMUNDO INÁCIO FILHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)  
CNPJ 08. 096.570.000/1-39  
**RUA FELIPE GUERRA, 379 - CENTRO**

**MENSAGEM Nº 033**

**Caicó-RN, 21 de agosto de 2003**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Atendendo a diversos apelos dos Edis dessa Augusta Casa e em decorrência dos elevados débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos aos tributos, impõe-se a necessidade de instituímos um novo Programa de Recuperação Fiscal com o objetivo de buscarmos os créditos desta Prefeitura.

Considerando que é obrigação legal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal a promoção de medidas administrativas ao processo de arrecadação tributária e diante da necessidade do município de constituir o crédito que lhe é devido, como sugestão, elaboramos e apresentamos em anexo uma amostragem referente aos principais tributos, cujos efeitos não se tornando positivos, haveremos de contrariar a citada Lei.

Com confiança remeto à apreciação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei anexo que beneficiará os inadimplentes com o município, inclusive inscritos em dívida ativa que poderão quitar seus débitos até com dispensa total dos acréscimos (juros e multas, estabelecendo para tanto o prazo de 20 (vinte) de dezembro de 2003 para requerimento junto à Secretaria de Finanças.

Outrossim, submeto a Vossas Excelências esta matéria na certeza de sua aprovação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Caicó-RN, 21 de agosto de 2003.

  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**RAIMUNDO INÁCIO FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N E S T A

Anexo a mensagem nº 033 /2003, de 21 de agosto de 2003

Amostragem de crédito tributário

Posição em 20 de agosto de 2003

TRIBUTOS	VALORES – em R\$
IPTU 2003	734.551,00
IPTU (exercícios 1997 a 2002)	3.690.784,00
ISS	198.700,00
TAXA (licença p/ construção)	116.049,98
TLL (alvará)	115.000,00
T O T A L	4.855.084,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**  
**Rua Felipe Guerra, 379 – Centro**  
**CNPJ: 08.096.570/0001-39**

**PROJETO DE LEI - 059/03**

Edita o Programa de Recuperação  
Fiscal e dá outras providencias

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica editado o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Caicó – RN, com o objetivo de possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos relativos a tributos de competência municipal, conforme disposto na presente Lei;

Parágrafo Único – O Programa de que trata o caput aplicar-se-á a débitos de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003 podendo ser aplicado a débitos de fatos geradores que venham a ocorrer no exercício de 2004, que se encontrem em cobrança administrativa ou judicial;

Art 2º - Os benefícios do Programa consistem em:

- I - Dispensa total dos acréscimos legais, se feito o pagamento integral de uma só vez;
- II - Dispensa de 90% (noventa por cento) dos acréscimos legais quando do parcelamento em até 03 (três) meses;
- III - Dispensa de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos legais quando do parcelamento em até 06 (seis) meses;
- IV - Dispensa de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos legais quando do parcelamento em até 12 (doze) meses;
- V - Dispensa de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos legais quando do parcelamento em até 18 meses;
- VI - Dispensa de 20% (vinte por cento) dos acréscimos legais quando do parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses;
- VII - Dispensa de 10% (dez por cento) dos acréscimos legais quando do parcelamento até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º - Na falta ou atraso do pagamento de uma das parcelas ajustadas implicará na revogação do parcelamento e na conseqüente inscrição em Dívida Ativa do saldo Total para execução fiscal;

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal será inferior a R\$ 15,00 (quinze reais);

Art. 3º - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, à qual compete inclusive divulgar os benefícios e estimular os contribuintes inadimplentes a deles se utilizarem;

Art. 4º - A opção do Contribuinte pelos benefícios do Programa será formalizado em requerimento ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2003, impreterivelmente.

Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo Contribuinte dependerá da assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, acompanhado de comprovante de recolhimento do pagamento integral ou da primeira parcela a que se refere o artigo 2º;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2003.

  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito.

  
**TEREZA VERA DE MEDEIROS DANTAS**  
Secretária Municipal de Finanças.

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade de votos  
no âmbito do Conselho Técnico  
para emitir parecer  
a. Sessões em 25 / 08 / 03

Aprovado em 12 discursão  
por unanimidade do 11  
a. Sessões em 27 / 08 / 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC(MF)08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954  
CEP. 59.300-000

Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Lei nº 059/03  
Relator: Dilson Fontes  
Parecer para única Discussão

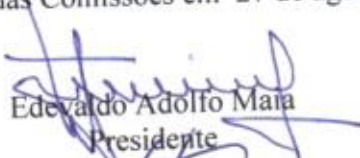
Senhor Presidente:


**PARECER**

O Projeto de Lei, em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, Edita o Programa de Recuperação Fiscal, no Município de Caicó, dando assim condições aos nossos contribuintes de ficar em dia com os cofres do nosso Município, podendo também ser parcelado em até 36 meses .

Somos de parecer favorável, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 27 de agosto de 2003.

  
Edevaldo Adolfo Maia  
Presidente

  
Dilson Freitas Fontes  
Relator

Nildson Medeiros Dantas  
Membro